

Cria a Estação Ecológica de Angatuba, e dá providências correlatas

CEDI - P. H. B.
DATA: / /
000 000 000004

Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º da Lei Federal n. 6.902 (1), de 27 de abril de 1981 e regulamentada pelo Decreto n. 88.351 (2), de 1.º de junho de 1983, e

Considerando ser de extrema necessidade, em função de sua importância ecológica, a preservação de uma significativa amostra do remanescente da vegetação do cerrado e mata existente em áreas de domínio do Estado, numa área de 1.394,15 ha, localizada na Floresta Estadual de Angatuba, no município do mesmo nome;

Considerando que essa área apresenta um complexo ecossistema, de vital importância para refúgio de animais silvestres em perigo de extinção;

Considerando, que esta área apresenta a vegetação do cerrado, em todos os seus aspectos e nos limites da latitude onde esta formação vegetal ocorre;

Considerando, finalmente, que essa área constitui um patrimônio de grande valor científico, cuja preservação em muito contribuirá para a realização de pesquisas básicas e aplicadas, decreta:

Art. 1.º É criada a Estação Ecológica de Angatuba, situada em terras de domínio da Fazenda do Estado, no Município de Angatuba, com a finalidade de assegurar a integridade dos ecossistemas ali existentes e de proteger sua flora e fauna, bem como sua utilização para objetivos educacionais e científicos.

Art. 2.º A Estação Ecológica de Angatuba abrange uma área de 1.394,15 ha, integrante da área da Floresta Estadual de Angatuba, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com o seu memorial descritivo apoiado no sistema de coordenadas da Projeção UTM, das Folhas Topográficas elaboradas pela Divisão de Geografia, da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria de Economia e Planejamento, 1978, com as seguintes coordenadas, distâncias e confrontações:

inicia-se no ponto 97, de coordenadas 7.409.500N e 767.180E, daí segue em direção SE até o ponto 101, de coordenadas 7.408.550N e 767.180E, e distância 994,34m. Do ponto 97 ao 101, a área faz divisa com o imóvel de Vergílio S. Palma. Estes dois primeiros pontos constam do Memorial Descritivo da Floresta Estadual de Angatuba, do Decreto n. 44.389 (3), de 5 de janeiro de 1965. Do ponto 101 segue em direção a SE até o ponto A1 de coordenadas 7.408.210N e 768.210E e distância 900m; daí segue em direção NE até o ponto A2 de coordenadas 7.408.470N e 769.670E e distância 1.500m; daí segue por uma curva à direita em direção SE até o ponto A3 de coordenadas 7.407.180N e 771.240E e distância 2.010m; daí segue em direção SE até o ponto A4 de coordenadas 7.407.130N e 771.440E e distância 200m; daí segue até o ponto A5 de coordenadas 7.407.130N e 771.610E e distância 190m; daí segue em direção SE até o ponto A6 de coordenadas 7.407.060N e 771.750E e distância 130m; daí segue na mesma direção até o ponto A7 de coordenadas 7.407.020N e 771.880E e distância 110m; daí segue em direção SE até o ponto A8 de coordenadas 7.407.000N e 772.000E e distância 100m; daí segue por uma curva à esquerda NE até o ponto A9 de coordenadas 7.407.120N e 772.020E e distância 130m; daí segue por uma curva à esquerda em direção NW até o ponto A10 de coordenadas 7.407.180N e 772.690E e distância 350m; daí segue por uma curva à direita em direção NE até o ponto A11 de coordenadas 7.407.270N e 771.720E e distância 100m; daí segue em direção NE até o ponto A12 de coordenadas 7.407.410N e 771.800E e distância 190m; daí segue por uma curva à direita em direção SE até o ponto A13 de coordenadas 7.407.320N e 772.000E e distância 230m; daí segue em direção SE até o ponto A14 de coordenadas 7.407.330N e 772.220E e distância 200m; daí segue em direção SE até o ponto A15 de coordenadas 7.407.210N e 772.320E e distância 120m; daí segue até o ponto A16 de coordenadas 7.407.060N e 772.500E e distância 230m; daí segue na mesma direção até o ponto A17 de coordenadas 7.406.920N e 772.540E e distância 130m; deflete à direita em direção SW até o ponto A18 de coordenadas 7.406.660N e 772.160E e distância 450m; daí deflete à esquerda em direção SE até o ponto A19 de coordenadas 7.406.250N e 772.470E e distância 520m; daí segue em direção SW até o ponto A20 de coordenadas 7.406.150N e 772.710E e distância 90m; daí segue em direção SW até o ponto A21 de coordenadas 7.406.020N e 772.080E e distância 400m; daí segue em direção SW até o ponto A22 de coordenadas 7.405.960N e 771.850E e distância 200m; daí segue em direção NW até o ponto A23 de coordenadas 7.405.930N e 771.710E e distância 200m; daí segue em direção NW até o ponto A24 de coordenadas 7.406.020N e 771.380E e distância 280m; daí segue em direção NE até o ponto A25 de coordenadas 7.406.030N e 771.070E e distância 290m; deflete à esquerda em direção SE até o ponto A26 de coordenadas 7.405.480N e 771.250E e distância 580m; do ponto A25 ao ponto A26, a área limita-se com o imóvel de Moacyr Peres Ramos. Do ponto A26 segue o rio Guaraf acima, dividindo o Bairro dos Leites até o ponto A27 de coordenadas 7.407.110N e 774.170E e distância 7.100m; daí segue em direção NE até o ponto A28 de coordenadas 7.407.230N e 774.180E e distância 130m; daí segue na mesma direção até o ponto A29 de coordenadas 7.407.780N e 774.220E e distância 560m; daí segue na direção NW até o ponto A30 de coordenadas 7.407.970N e 774.270E e distância 200m; daí segue em

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
V. 95, n. 151, SEÇÃO 1
PÁG.:
DATA: 14/08/85

direção NW até o ponto A31 de coordenadas 7.408.070N e 774.120E e distância 200m; daí segue por uma curva em direção NW até o ponto A32 de coordenadas 7.408.110N e 774.090E e distância 50m; daí segue em direção NE até o ponto A33 de coordenadas 7.408.220N e 774.160E e distância 140m; daí segue por uma curva em direção NW até o ponto A34 de coordenadas 7.408.290N e 774.110E e distância 100m; daí segue por uma estrada em direção NE até o ponto A35 de coordenadas 7.408.600N e 774.370E e distância 400m; daí segue em direção NE até o ponto A36, próximo a um córrego, de coordenadas 7.409.170N e 774.570E e distância 600m; daí segue em direção NW até o ponto A37 de coordenadas 7.409.360N e 774.530E e distância 200m. Do ponto A27 ao ponto A37, a área limita-se com o imóvel de Raimundo Soares Leite. Do ponto A37 desce o córrego do Mato Bonito até o ponto A38 de coordenadas 7.409.600N e 773.590E e distância 1.100m; deflete à direita por um caminho em direção NW até o ponto A39 de coordenadas 7.410.250N e 773.150E e distância 750m. Do ponto A37 ao ponto A39 divisa com o imóvel de Adolfo Quaresma; Do ponto A39 deflete à esquerda em direção SW até o ponto A40 de coordenadas 7.409.900N e 772.720E e distância 560m; daí sobe o ribeirão da Água Bonita até o ponto A41 de coordenadas 7.410.120N e 772.120E e distância 680m. Do ponto A39 ao ponto A41 a área limita-se com o imóvel de José Germano. Do ponto A41 continua a subir o ribeirão da Água Bonita até o ponto A42 de coordenadas 7.409.970N e 771.570E e distância 600m; deflete à esquerda em direção NE até o ponto A43 de coordenadas 7.409.910N e 771.640E e distância 80m; daí segue em direção NE até o ponto A44 de coordenadas 7.409.960N e 771.730E e distância 110m; daí segue em direção NE até o ponto A45 de coordenadas 7.410.100N e 771.900E e distância 200m; daí segue em direção SE até o ponto A46 de coordenadas 7.410.030N e 772.130E e distância 220m; daí segue em direção SE até o ponto A47 de coordenadas 7.410.000N e 772.400E e distância 280m; daí segue em direção SE até o ponto A48 de coordenadas 7.409.430N e 773.130E e distância 900m; daí segue em direção SE até o ponto A49 de coordenadas 7.408.780N e 773.070E e distância 620m; daí segue em direção SW até o ponto A50 de coordenadas 7.408.720N e 773.000E e distância 110m; daí segue em direção NW até o ponto A51 de coordenadas 7.408.850N e 773.840E e distância 220m; daí segue em direção NW até o ponto A52 de coordenadas 7.409.000N e 772.590E e distância 200m; daí segue em direção NW até o ponto A53 de coordenadas 7.409.110N e 773.530E e distância 120m; daí segue em direção NW até o ponto A54 de coordenadas 7.409.390N e 772.000E e distância 600m; daí segue por uma curva em direção SE até o ponto A55 de coordenadas 7.408.900N e 772.260E e distância 500m; daí segue em direção SW até o ponto A56 de coordenadas 7.408.440N e 772.150E e distância 480m; daí segue em direção SE até o ponto A57 de coordenadas 7.408.320N e 772.180E e distância 100m; daí segue em direção NE até o ponto A58 de coordenadas 7.408.490N e 772.530E e distância 400m; daí segue em direção SE até o ponto A59 de coordenadas 7.408.450N e 772.590E e distância 80m; daí segue por uma curva à direita em direção SW até o ponto A60 de coordenadas 7.408.100N e 772.260E e distância 480m; daí segue uma curva à esquerda em direção SW até o ponto A61 de coordenadas 7.408.000N e 772.210E e distância 160m; daí segue em direção SE até o ponto A62 de coordenadas 7.407.920N e 772.320E e distância 140m; daí segue em direção SW até o ponto A63 de coordenadas 7.407.850N e 772.340E e distância 90m; daí segue em direção SE até o ponto A64 de coordenadas 7.407.640N e 772.480E e distância 290m; daí segue em direção SW até o ponto A65 de coordenadas 7.407.530N e 772.390E e distância 150m; daí segue em direção NW até o ponto A66 de coordenadas 7.407.590N e 772.200E e distância 200m; daí segue em direção NW até o ponto A67 de coordenadas 7.407.680N e 772.120E e distância 110m; daí segue em direção NW até o ponto A68 de coordenadas 7.407.700N e 772.100E e distância 70m; daí segue em direção SW até o ponto A69 de coordenadas 7.407.600N e 771.910E e distância 130m; daí segue em direção NW até o ponto A70 de coordenadas 7.407.600N e 771.910E e distância 130m; daí segue em direção NW até o ponto A70 de coordenadas 7.407.770N e 771.680E e distância 200m; daí segue em direção NW até o ponto A71 de coordenadas 7.407.780N e 771.750E e distância 60m; daí segue em direção SW até o ponto A72 de coordenadas 7.407.540N e 771.680E e distância 100m; daí segue em direção NW até o ponto A73 de coordenadas 7.407.750N e 771.620E e distância 70m; daí segue em direção SW até o ponto A74 de coordenadas 7.407.720N e 771.540E e distância 100m; daí segue em direção NW até o ponto A75 de coordenadas 7.407.720N e 771.400E e distância 170m; daí segue em direção NW até o ponto A76 de coordenadas 7.408.000N e 771.250E e distância 280m; daí segue em direção SW até o ponto A77 de coordenadas 7.408.180N e 771.240E e distância 180m; daí segue em direção NE até o ponto A78 de coordenadas 7.408.410N e 771.290E e distância 240m; daí segue em direção SW até o ponto A79 de coordenadas 7.408.420N e 771.200E e distância 100m; daí segue em direção NW até o ponto A80 de coordenadas 7.408.500N e 771.110E e distância 90m; daí segue em direção SW até o ponto A81 de coordenadas 7.408.260N e 771.000E e distância 290m. Do ponto A43 ao ponto A81 o limite acompanha o aceiro que contorna os talhões de Pinus. Do ponto A81 segue em direção SW até o ponto A82 de coordenadas 7.408.220N e 771.920E

e distância 70m; daí segue por uma curva em direção NW até o ponto A83 de coordenadas 7.408.230N e 771.820E e distância 80m; daí segue em direção NW até o ponto A84 de coordenadas 7.408.500N e 7.408.700E e distância 300m; daí segue à direita em direção NE até o ponto A85 de coordenadas 7.408.710N e 771.000E e distância 320m; daí segue à esquerda em direção NW até o ponto A86 de coordenadas 7.410.650N e 769.700E e distância 2.400m; daí segue em direção NE até o ponto A87 de coordenadas 7.410.950N e 769.730E e distância 320m; daí segue por uma curva até o ponto A88 de coordenadas 7.411.390N e 769.890E e distância 500m; daí segue por uma curva à esquerda em direção SW até o ponto A89 de coordenadas 7.411.360N e 769.780E e distância 110m; daí segue pelo ribeirão do Sargento acima, confrontando com o imóvel de Manoel Januário de Oliveira, até o ponto A90 de coordenadas 7.410.220N e 768.650E e distância 2.100m; daí segue até a cabeceira do ribeirão do Sargento, confrontando com o imóvel de Benedito Hermínio de Oliveira, até o ponto A91 de coordenadas 7.409.610N e 767.400E e distância 1.500m; daí segue por uma cerca em direção SW até o ponto 97 e distância 250m; ponto este que deu origem a essa descrição.

Art. 3.º Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e administração da Estação Ecológica de Angatuba.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.